

# PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2013, do Senador Cássio Cunha Lima, que *Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a organização dos anais das sessões do Plenário, e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45, de 2013, de autoria do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, que *Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a organização dos anais das sessões do Plenário, e dá outras providências.*

A proposição objetiva criar, além dos já existentes anais escritos, organizados com base na transcrição das sessões do Plenário no *Diário do Senado Federal*, também os anais em áudio e em vídeo (nova redação do *caput* do art. 209 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, nos termos do art. 1º do PRS).

Os anais em áudio, de acordo com a proposição, serão organizados com as gravações produzidas pela Taquigrafia do Senado – e que servem de base para a transcrição das sessões no *Diário* –, bem como pela Rádio Senado, que foi criada em 1996. Os anais em vídeo serão organizados com base no acervo da TV Senado, criada em 1995.

Para viabilizar a organização dessas duas novas modalidades de anais, o Projeto delega à Comissão Diretora a adoção das providências necessárias. Entre essas está incluída a possibilidade de o Senado Federal



“buscar colaboração dos órgãos de imprensa e de instituições que possuam arquivos históricos com material, em áudio e vídeo” (parágrafo único do art. 2º do PRS).

As duas novas modalidades de anais, conjuntamente com os anais escritos “constituirão a coleção História do Senado Federal” (parágrafo único do art. 209 do RISF, que se pretende incluir por meio do art. 1º do PRS).

Na Justificação, o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA externa pretender “redimensionar o conceito até hoje utilizado para os Anais do Senado Federal, adequando-o a toda ... evolução dos meios de expressão e de registro verificada desde o século XIX, quando a humanidade passou a avançar, do registro escrito para a comunicação por meio de som, de sons e imagens, por recursos de informática, e assim por diante, com inovações que se sucedem”.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre a presente proposição, conforme determina o inciso I do § 2º do art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (401).

São notórios o mérito e a oportunidade da proposição em exame.

Efetivamente, impõe-se ao Senado Federal, antes que o transcorrer do tempo desgaste ou gere a perda de documentos da mais alta importância, gravados em som ou em sons e imagens.

A História do Senado Federal, desde o Império, está registrada e guardada em Anais escritos, o que configura o principal aspecto de preservação da memória institucional e oficial desta importante Casa do Parlamento brasileiro.

Todavia, desde 1995, com a TV Senado, e 1996, com a Rádio Senado, as sessões plenárias passaram a ganhar uma enorme difusão em todo

o País. Antes disso, a própria Taquigrafia do Senado e Museus do ramo já se empenhavam em guardar as gravações em áudio das sessões do Senado, o que nos permitiu acesso a pronunciamentos históricos.

Organizar e recuperar todo esse trabalho em som e em som e imagens é tarefa que urge. A ação do tempo pode ser danosa para os materiais utilizados nessas gravações.

Ao propor os anais do Senado Federal nessas modalidades, o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA aponta com propriedade as transformações que ocorreram depois de quase dois séculos de funcionamento desta instituição, bem assinalando a importância para a preservação da memória política brasileira que esses anais sejam imediatamente tratados de forma moderna e condizente com os progressos da humanidade e da própria Casa.

Além de louvável quanto ao mérito, não se verifica na proposição qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, ou mesmo de técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

